



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 409, de 4 de setembro de 1 951.

Autor: Deputado José Pañago

Cria o Serviço de Pronto
Socorro nas cidades de Campo
Grande e Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Pronto Socorro nas cidades de Campo Grande e Corumbá.

Artigo 2º - O orçamento de 1 952 consignará a importância de Cr\$ 700 000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinada a atender às despesas de criação e instalação do Pronto Socorro nas cidades mencionadas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de setembro de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Arrolado as fls. 5 verso do Livro
Competente de Registro de Leis.
S/Assembleia, em 10/9/51

Ramos
Tesº